



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Memorando-Circular nº 3/2017/UFPR/R/PROPLAN/DCF/DDAF

Ao(À) Sr(a).:

ORÇAMENTÁRIOS DA UFPR

ORDENADORES DE DESPESAS

Assunto: **Novo fluxo processual para Dispensas e Inexigibilidades no SEI.**

1. Informamos que, após a adoção do Sistema Eletrônico de Informações para gestão de processos e demais documentos eletrônicos no âmbito da Universidade Federal do Paraná, houve a necessidade de readequação do fluxo de tramitação entre as unidades, principalmente no que se refere ao cumprimento dos prazos dispostos no artigo 26 da Lei 8.666/93, o qual estabelece que, após a assinatura do termo de dispensa/inexigibilidade (inciso III em diante do artigo 24, e os incisos I e II do artigo 25, bem como o seu caput) o processo deverá ser levado para ratificação de autoridade superior dentro de 03 (três) dias e posterior publicação na imprensa oficial (SIDEDEC), no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Posto isso, é importante ressaltar que neste novo fluxo, todos os processos de empenhamento de despesas referentes aos incisos supracitados, passam a tramitar inicialmente ao DCF/SORC para análise prévia, o qual, se necessário, os encaminhará para emissão de parecer jurídico, diferentemente do fluxo anterior.
3. Na sequência, após a apreciação por parte da Procuradoria, os processos serão devolvidos aos setores solicitantes para ciência e atendimento de possíveis recomendações. Assim, o Ordenador de Despesas de cada unidade deve atender expressamente ao contido no parecer (incluir declaração nato digital do SEI).
4. Considerando o fluxo determinado pela Portaria nº 370, de 07 de Julho de 2009, apenas os processos com valores superiores a R\$8.000,00 devem seguir para parecer da Procuradoria Federal, neste novo fluxo, a inclusão do termo de dispensa/inexigibilidade e do ratifico da PROPLAN (assinatura do Pró-reitor) ao processo serão os últimos procedimentos realizados antes do encaminhamento para registro do SIDEDEC pela DELIC/GEPEC (ver anexo I), antiga DSG/CECOM.
5. Em relação aos outros fluxos envolvidos, incisos I e II do artigo 24, os mesmos serão evidenciados no anexo 2 do referido Memorando-Circular.
6. Por fim, esclarecemos que estas mudanças já foram apreciadas e aprovadas pela Procuradoria Federal.

Atenciosamente,

*Ciente. 20/06/2017*  
**Tiago Alves da Mota**  
Procurador Federal  
Chefe da PF/UFPR



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CEZAR MARTINS, PRO REITOR PLANEJAMENTO ORCAM FINAN**, em 20/06/2017, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO NADOLNY, PRO REITOR ADMINISTRACAO (EM EXERCÍCIO)**, em 20/06/2017, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **0237520** e o código CRC **66AFCFF4**.

---

Referência: Processo nº 23075.150952/2017-51

SEI nº 0237520



